



# Campo Mourão

Cidade Escola

PROJETO DE LEI Nº 105/2018  
De 18 de outubro de 2018

Altera dispositivos da Lei nº 3.872, de 25 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência ou Leilão, os Lotes de Terra que menciona, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** O § 2º do artigo 1º e o “caput” do artigo 2º da Lei nº 3.872, de 25 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”  
“.....”

“§ 2º Para aplicação da presente Lei, o Poder Executivo utilizará os Laudos emitidos pela Comissão Especial para Avaliação de Valores de Imóveis, instituída pelo Decreto nº 7.759, de 17 de agosto de 2018, para atribuição dos valores mínimos iniciais, bem como as matrículas, os memoriais descritivos e os mapas de localização dos bens imóveis”.

“Art. 2º Não havendo êxito na alienação de todos imóveis, depois de realizadas as fases correspondentes ao primeiro Edital de Concorrência ou Leilão, fica o Poder Executivo autorizado a requisitar que a Comissão Especial para Avaliação de Valores de Imóveis, instituída pelo Decreto nº 7.759, de 17 de agosto de 2018, proceda a reavaliação dos imóveis remanescentes, a fim de que sejam disponibilizadas novas oportunidades de alienação, obedecendo a seguinte ordem:”

“.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”  
Campo Mourão, 18 de outubro de 2018

  
Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal



**Poder Legislativo de Campo Mourão**

**Processo nº 1710 / 2018**

**Código Verificador :** 23QB

**Requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMP

**Data / Hora:** 19/10/2018 13:45

**Assunto:** Processo Legislativo

**Subassunto:** Projeto de Lei



000000000000000000008951

8



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 205/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera o § 2º do artigo 1º da Lei nº 3.872, de 25 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência ou Leilão, os Lotes de Terra que menciona, e dá outras providências.

O referido dispositivo legal vigente diz que os Laudos que atribuirão os valores mínimos a serem utilizados pelo Poder Executivo para alienação do bem serão elaborados pela Comissão de Avaliação de Valores Venais de Imóveis.

Ocorre que o Decreto nº 7.759, de 17 agosto de 2018, instituiu uma Comissão Especial para Avaliação de Valores de Imóveis objetos de desapropriação, alienação, doação, aquisição ou permuta pelo Município de Campo Mourão.

Portanto, considerando que o Decreto supra é posterior à Lei nº 3.872, de 25 de outubro de 2017, necessária à adequação desta no que se refere à Comissão responsável pela avaliação do bem a ser alienado.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para votação e aprovação.

Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Câmara Municipal.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 18 de outubro de 2018

  
Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

